



**LEI Nº 3.290, DE 1º DE JUNHO DE 2026**

**Dispõe sobre a implantação de infraestrutura mínima em áreas institucionais, áreas verdes e de lazer em novos loteamentos no Município de Potirendaba-SP, e dá outras providências.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou esta Lei.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes complementares à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao parcelamento do solo urbano, especialmente à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e à legislação municipal vigente, em especial a Lei Ordinária nº 1.483/1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Nos projetos de loteamento aprovados no Município de Potirendaba-SP, o empreendedor deverá, além das obrigações previstas na legislação vigente, promover a implantação de infraestrutura mínima nas áreas destinadas ao uso público, especialmente áreas institucionais, áreas verdes e de lazer.

**Art. 3º** A infraestrutura mínima de que trata esta Lei poderá compreender, de forma parcial ou integral, conforme definido pelo Poder Executivo:

- I – terraplanagem e preparo do solo;
- II – execução de calçamento, passeios ou caminhos de circulação;
- III – instalação de mobiliário urbano básico;
- IV – implantação de paisagismo inicial;
- V – instalação de equipamentos de lazer e convivência;
- VI – implantação de estruturas acessíveis, conforme normas vigentes;
- VII – outros elementos que promovam o uso coletivo, integração social e qualidade de vida.

**Art. 4º** A definição dos padrões, dimensões e quantitativos será estabelecida em conjunto com o Poder Executivo Municipal, considerando:

- I – a área total do loteamento;
- II – a dimensão das áreas públicas;
- III – as características urbanísticas do empreendimento;
- IV – o interesse público e o planejamento urbano municipal.



**Art. 5º** A implantação da infraestrutura prevista nesta Lei será considerada condição obrigatória, juntamente com as demais exigências legais, para:

- I – emissão da Certidão de Conclusão do Loteamento;
- II – liberação para registro e comercialização dos lotes.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei impedirá a liberação final do empreendimento, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.

**Art. 7º** As áreas públicas destinadas ao uso comum, incluindo áreas verdes, institucionais e de lazer, terão sua finalidade preservada, nos termos da legislação vigente.

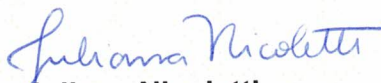
**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos, padrões mínimos e diretrizes específicas para sua aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 1º de junho de 2026.

  
**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Juliana Nicoletti**  
Chefe de Gabinete